



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

Projeto de Lei 017/2020

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ADEQUADA PARA PESSOAS COM RESTRIÇÕES ALIMENTARES EM ESCOLAS PÚBLICAS.

Art. 1º Esta Lei trata do fornecimento de alimentos adequados para pessoas com restrições alimentares em escolas públicas.

Art. 2º Todas as escolas públicas do município de Jericó deverão servir uma alimentação adequada para pessoas com:

- I - intolerância ou alergia a lactose;
- II - intolerância ou alergia a glúten;
- III - alergias diversas

Art. 3º Os pais de cada aluno com restrição alimentar deverão apresentar à escola:

- I - carta médica;
- II - cópia do RG e CPF;
- III - telefone para contato.



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

Art. 4º A escola deverá:

I - encaminhar a solicitação dos alimentos para o órgão competente;

II - servir a devida alimentação.

Art. 5º O Município deverá fornecer os alimentos adequados.

Art. 6º O descumprimento desta Lei implicará:

I - notificação para sanar irregularidade;

II - encaminhamento para a Justiça.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Jericó,
14 de Agosto 2020.

Adaires Campos da Costa
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade instituir, no calendário de comemorações oficiais do Município, a Semana da Juventude, que terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural e pessoal. A Semana Municipal da Juventude visa trazer para a juventude de Jericó vários benefícios através de palestras, debates, seminários, competições, entre outros, o que pode colaborar de maneira educativa para a formação proposta aos nossos jovens. Nossa proposta visa também valorizar a diversidade comportamental e cultural da população jovem de Jericó, incentivar sua autoestima, a reflexão e a análise da condição juvenil e da participação do jovem na sociedade. Além de integrar o calendário de comemorações oficiais do Município, a Semana da Juventude contará com apresentações de música e dança, festas, debates, palestras e atividades esportivas e culturais que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos nossos jovens, culminando na criação de políticas públicas voltadas à área da juventude. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais nobres Pares.

PROJETO DE LEI 017/2020 DE AUTORIA DO PODER
LEGISLATIVO APROVADO POR UNANIMIDADE DOS
VEREADORES PRESENTES EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Augusto Mito
João Paulo de S. A.
Robson de S. Aguiar
Wagner Antônio Teles de S. A.

VOTOS Á
FAVOR

VOTOS
CONTRÁRIOS

[Signature]

VISTO DO PRESIDENTE